



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2019.**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAPITANGA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **TERRAZUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI - ME** NA FORMA ABAIXO:

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPITANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 11.353.036/0001-75, com sede no Centro Jardim Social, s/nº, Itapitanga, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 0837100780 SSP/BA, CPF nº 984.491.095-15, residente e domiciliado a Tv. Santo Antônio, nº 93 Centro, nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **TERRAZUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 29.013.697/0001-17, estabelecida no Rod. BR 116, Km 678, Jequié – Salvador, S/nº, Distrito do Baixão, Área Rural de Jequié – BA, CEP. 45.211-899, neste ato representada por **Leandro Henrique de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 12074329-97 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 858.919.875-89, residente na Rua São Bernardo, nº 243, Caixa D`água, Jequié – Bahia, CEP. 45.203-400, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fulcrado na **Dispensa de Licitação nº. 004/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a **Prestação de serviço na coleta, transporte e tratamento através de destruição térmica (incineração)**, e dar o destino final às cinzas dos resíduos de saúde de acordo com critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente (Resolução Conama nº 358 abril de 2005 e RDC nº 306 nº 306/04 ANVISA).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA:** O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da lei 8666/93 com as alterações subsequentes, e pelos dispostos nos artigos 525, 593 e seguintes, combinado com o art. 730 e seguintes do Código Civil vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DIAS E HORÁRIOS:** O serviço será realizado uma vez por mês, a critério da Secretaria Municipal de saúde;

**Parágrafo Único – Os serviços poderão ser prestados também aos domingos e feriados, conforme cronograma de execução predefinido pela contratante.**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor total deste contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo que o valor mensal há ser pago a contratada será de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

I - O pagamento devido a contratada será efetuado mensalmente, em até 10 dias com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, após o devido atestado dos serviços prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE e que constituem objeto do presente ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E DE REVISÃO** - De acordo com o Art. 3º da Lei Federal Nº. 10.192, de 14 de março de 2001, os contratos em que seja parte órgão ou entidade Administrativa Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustado ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: É de responsabilidade da CONTRATANTE:**

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V – Fornecer o combustível para os veículos e maquinas quando da realização dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: é de responsabilidade da CONTRATADA:**

- I - Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com a necessidade da Secretaria.
- II - Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria de saúde.
- III - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação durante a execução do contrato.
- IV – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, os veículos e maquinas destinada a execução do contrato.
- V – Os condutores e demais profissionais deverão realizar os serviços com honrabilidade, profissionalismo e com trajes adequados.
- VI – Comunicar à contratante quando houver troca de operador ou motorista.
- VII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).
- VIII - Cumprir as demais condições estabelecidas no termo de referencia, anexo ao processo de dispensa de licitação, que é parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO:** A vigência do presente contrato será da data de assinatura até 31 de dezembro 2019, prorrogável por iguais períodos a critério da Administração, obedecendo ao que reza o art. 57, inciso II da Lei 8666/93.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



**Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados ao CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS:** As despesas decorrentes do objeto correrão à conta do orçamento do Município de ITAPITANGA, para o exercício de 2019, com a seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Fontes
10.01 Fundo Municipal de Saúde	2.022 - Manutenção da Secretaria de saúde.	3.9.0.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.	02 - Recursos de Impostos e Transferência de Imposto Saúde 15%.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia de atraso, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.

c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Itapitanga, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;

e) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5(cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a” e “f” poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “b”, e “c”

§ 3º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à CONTRATADA ou recolhidas diretamente à conta corrente do município de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

§ 5º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE:** Fica eleito o Foro da Comarca de Itapitanga-Bahia para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Itapitanga-BA, 10 de janeiro de 2019.

---

MUNICIPIO DE ITAPITANGA  
**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO**  
Prefeito

---

**TERRAZUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI - ME**  
**Leandro Henrique de Oliveira**  
Proprietário

**Testemunhas:**

---

Nome:  
CPF.:

---

Nome:  
CPF.: